

2ª CÂMARA

DECISÕES

2004

200 A 249



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4101/00
INTERESSADA: ANA CLÉIA DANTAS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 200/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Ana Cléia Dantas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Ana Cléia Dantas, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

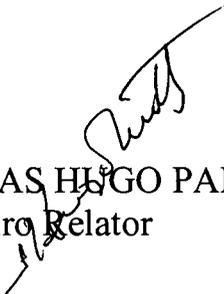
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

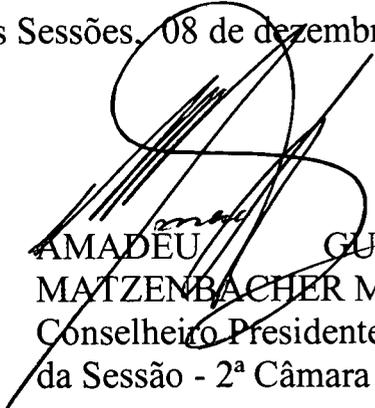


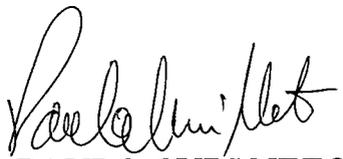
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4102/00
INTERESSADO: REGINALDO DA CUNHA BATISTA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 201/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Reginaldo da Cunha Batista, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Reginaldo da Cunha Batista, no cargo de Vigilante, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

Jonathas Hugo Parra Motta
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado
AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara

Paulo Curi Neto
PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0277 DE 28/12/04

Servidor JH

PROCESSO Nº: 4103/00
INTERESSADA: ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 202/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Rosa Maria Ferreira dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Rosa Maria Ferreira dos Santos, no cargo de Crecheira, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; e o Conselheiro Presidente da Sessão

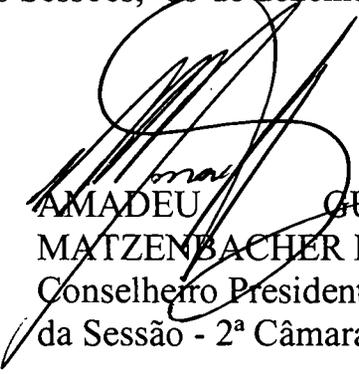


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0137 DE 28/12/04

Servidor JH

PROCESSO Nº: 540/99
INTERESSADA: MARIA ELENA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 203/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Elena da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria da servidora Maria Elena da Silva, cadastro nº 42.592-3, no cargo de Professora de 1º e 2º Grau, para Ensino Fundamental e Médio, Classe VIII, Referência "G", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 13.05.1998, com proventos integrais, na forma do artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar o registro do ato**, na forma do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

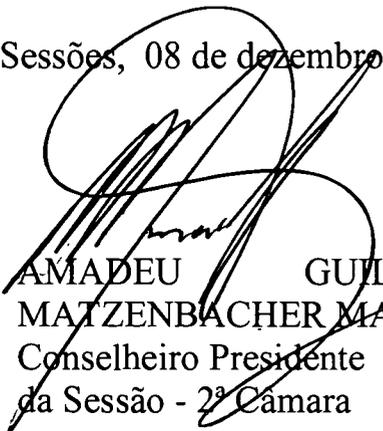
III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de Origem e à interessada;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor FD

PROCESSO Nº: 3139/99
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DE MORAIS CARVALHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 204/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria de Lourdes de Moraes Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria da servidora Maria de Lourdes de Moraes Carvalho, cadastro nº 0765.546-1, no cargo de Professora para o Ensino Pré Escolar de 1ª a 4ª série, Classe V, Referência C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 05.03.1999, com proventos integrais, na forma do artigo 232, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar o registro do ato**, na forma do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

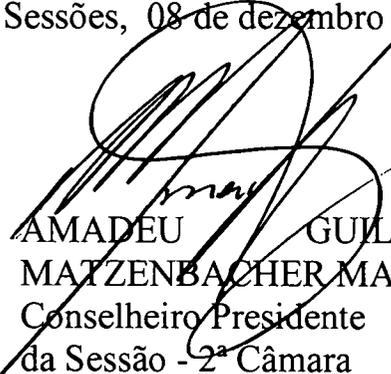
III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de Origem e à interessada;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor AD

PROCESSO Nº: 3142/99
INTERESSADA: MARIA HELENA GARCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 205/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Helena Garcia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria da servidora Maria Helena Garcia, cadastro nº 0372528-1, no cargo de Professora de 1º e 2º Graus, para Ensino Fundamental e Médio, Classe VIII, Referência H, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 23.09.98, com proventos integrais, na forma do artigo 232, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 68/92 e **determinar o registro do ato**, na forma do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

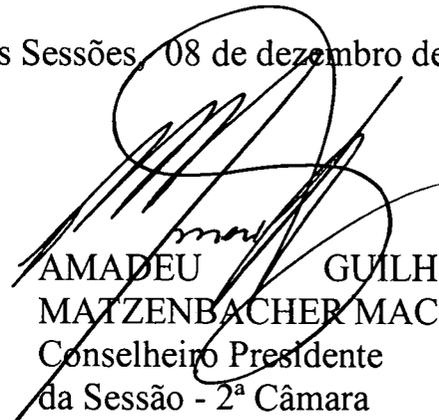
III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de Origem e ao interessado;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3633/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA - EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: CERENEU JOÃO NAUE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 206/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Colorado do Oeste, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, no valor de R\$ 11.827.160,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta reais), para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão ao Executivo Municipal e à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

Jonathas Hugo Parra Motta
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado
AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara

Paulo Curi Neto
PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor JG

PROCESSO Nº: 4448/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA - EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: MELKISEDEK DONADON
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 207/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Vilhena, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Vilhena, no valor de R\$ 53.415.570,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta reais), para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão ao Executivo Municipal e à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

J. Parra Motta
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

Amadeu
AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara

Paulo Curi Neto
PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor SO

PROCESSO Nº: 4453/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA - EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 208/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Parecis, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Parecis, no valor de R\$ 4.609.448,37 (quatro milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Prefeitura e à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

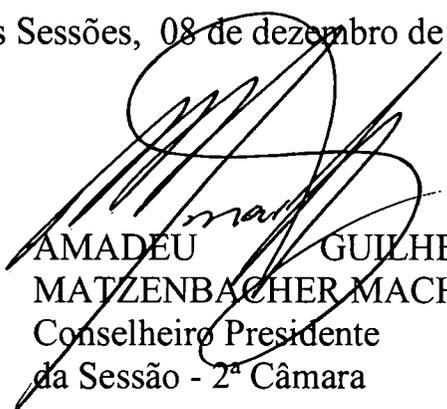


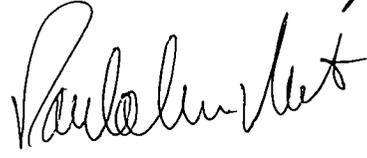
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4075/00
INTERESSADA: MARLI FERREIRA GOUVEIA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 209/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Marli Ferreira Gouveia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o Registro do ato de Admissão da Senhora Marli Ferreira Gouveia no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zeladora, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão



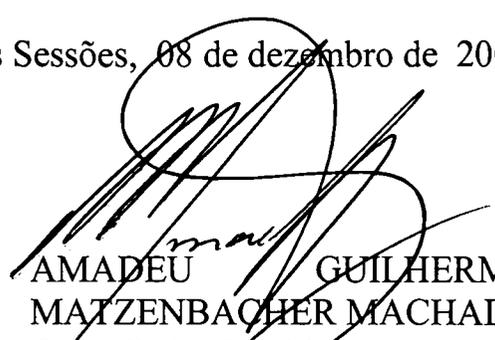


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4012/00
INTERESSADO: HERON DA SILVA SANTOS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 210/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Heron da Silva Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Heron da Silva Santos, no cargo de Professor Magistério, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

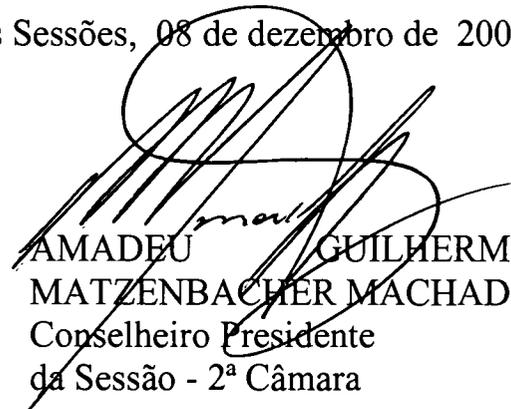


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor JH

PROCESSO Nº: 4000/00
INTERESSADO: ANA OLÍVIA DE OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 211/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Ana Olívia de Oliveira de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Ana Olívia de Oliveira de Souza, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

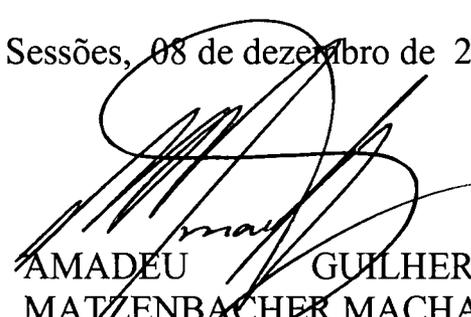


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4018/00
INTERESSADO: CIDELINO FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 212/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Cidelino Ferreira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Cidelino Ferreira da Silva, no cargo de Professor Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

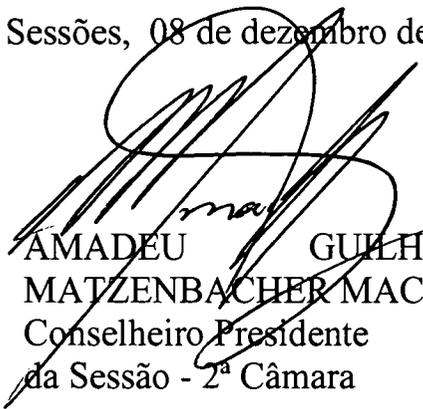


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4082/00
INTERESSADO: MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO GOMES FEITOSA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 213/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Maria Júlia da Conceição Gomes Feitosa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Maria Júlia da Conceição Gomes Feitosa, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

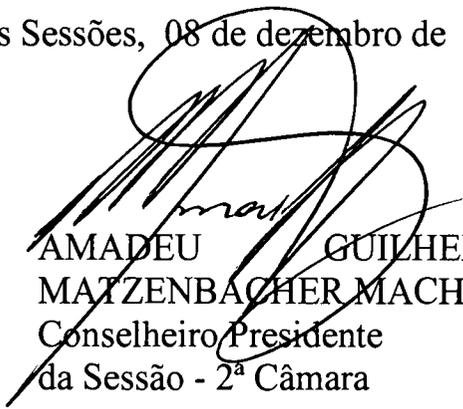


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4088/00
INTERESSADO: LUCIMARCO RODRIGUES
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 214/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Lucimarcos Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Lucimarcos Rodrigues, no cargo de Professor Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

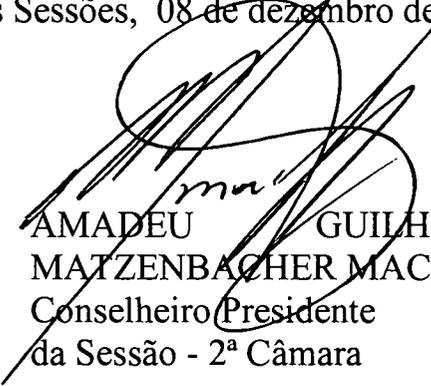


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor SD

PROCESSO Nº: 4100/00
INTERESSADO: NAIR PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 215/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Nair Pereira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Nair Pereira da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

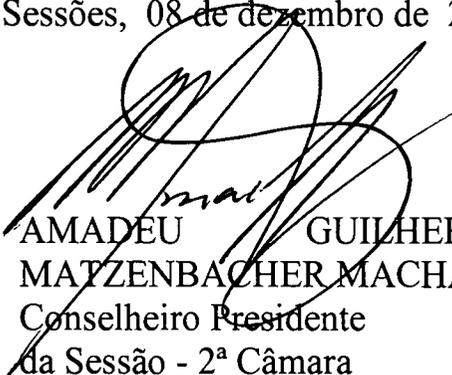


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor JH

PROCESSO Nº: 4086/00
INTERESSADO: GERALDA DE JESUS PACHECO CARDOSO
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 216/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Geralda de Jesus Pacheco Cardoso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Geralda de Jesus Pacheco Cardoso, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

J. Hugo Parra Motta
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado
AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara

Paulo Curi Neto
PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor JH

PROCESSO Nº: 4089/00
INTERESSADO: LUIZ GONZAGA LEMOS DE JESUS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 217/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Luiz Gonzaga Lemos de Jesus, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Luiz Gonzaga Lemos de Jesus, no cargo de Jardineiro, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

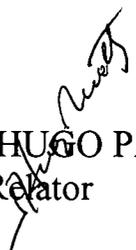
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

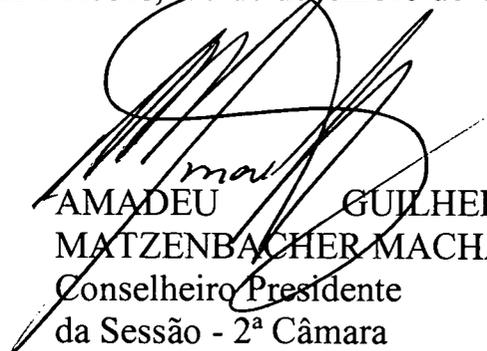


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor JH

PROCESSO Nº: 4097/00
INTERESSADO: MÁRIO DE JESUS BRITO E SILVA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 218/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Mário de Jesus Brito e Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Mário de Jesus Brito e Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, e o Conselheiro Presidente da Sessão

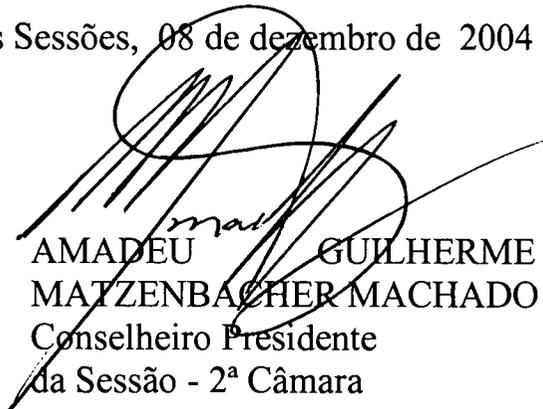


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor JR

PROCESSO Nº: 4094/00
INTERESSADO: IRACI RODRIGUES SOUZA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 219/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Iraci Rodrigues Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Iraci Rodrigues Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

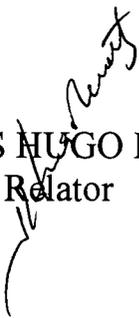
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

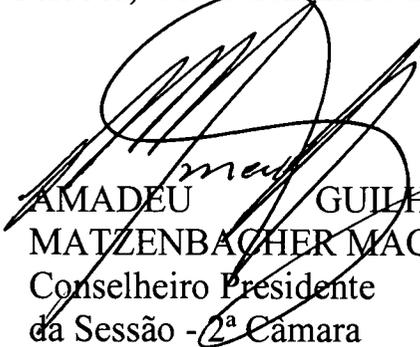


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor JR

PROCESSO Nº: 4095/00
INTERESSADO: LÚCIA DEDA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 220/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Lúcia Deda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Lúcia Deda, no cargo de Auxiliar Administrativo, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

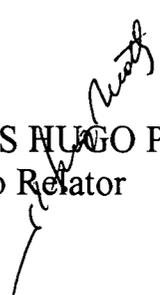
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

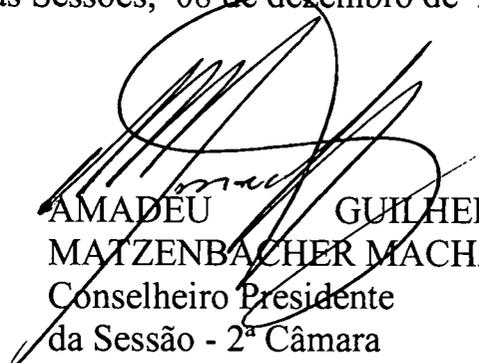


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4084/00
INTERESSADO: CLEUSA ANA TILP BUEKE
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 221/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Cleusa Ana Tilp Bueke, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Cleusa Ana Tilp Bueke, no cargo de Crecheira, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

[Assinaturas manuscritas]

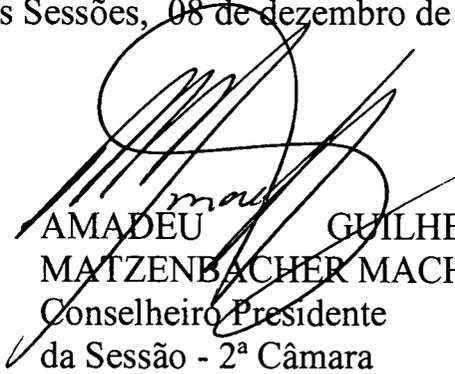


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor

PROCESSO Nº: 4081/00
INTERESSADO: WAGNO RODRIGUES DE ARAÚJO
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 222/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Wagno Rodrigues de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Wagno Rodrigues de Araújo, no cargo de Professor Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

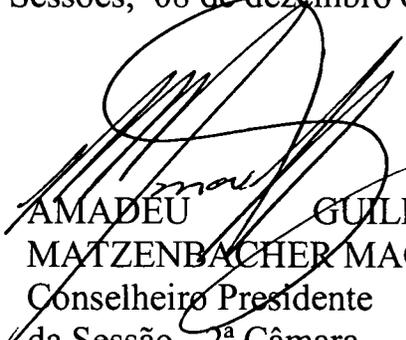


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4019/00
INTERESSADO: AMARILDO FERREIRA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 223/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Amarildo Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Amarildo Ferreira, no cargo de Professor Magistério, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96.

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

[Assinaturas manuscritas]

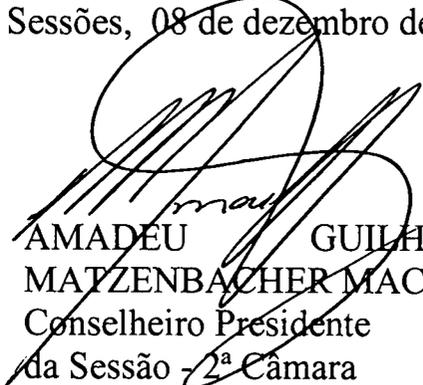


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor FB

PROCESSO Nº: 4063/00
INTERESSADO: GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 224/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Gilberto Francisco de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Gilberto Francisco de Souza, no cargo de Motorista, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

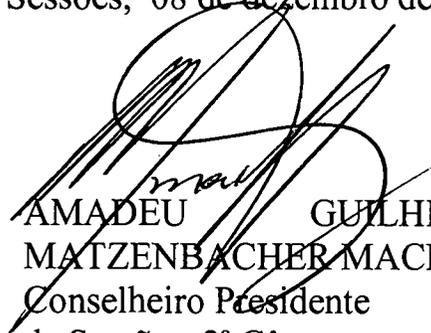


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor 70

PROCESSO Nº: 3999/00
INTERESSADO: WUENDER DA SILVA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 225/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Wuender da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Wuender da Silva, no cargo de Motorista, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

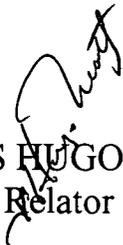
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

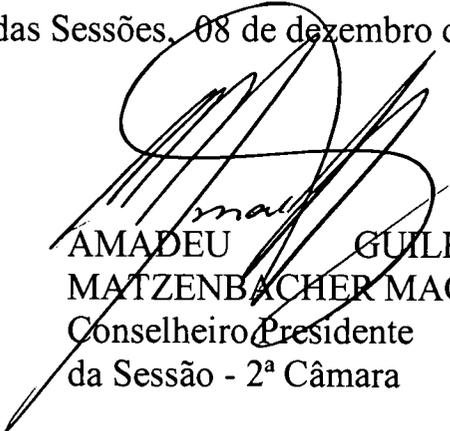


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4497/04
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/04/SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 226/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da concorrência pública nº 007/04/SUPEL da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento dos autos, sem análise do mérito, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 39, da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, com remessa de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas da União, na forma do artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE ~~SONZA~~; o Conselheiro Presidente da Sessão



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

J. H. Parra Motta
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado
AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara

Paulo Curi Neto
PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4077/00
INTERESSADO: ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 227/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Ana Cláudia Ribeiro da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Ana Cláudia Ribeiro da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

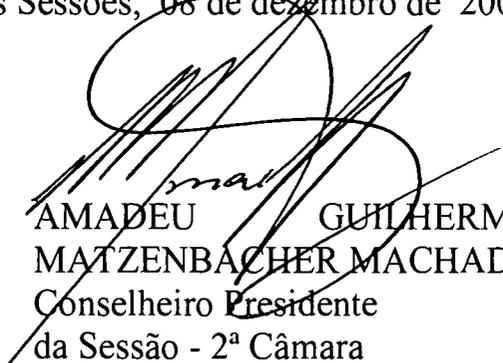


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3998/00
INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 228/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Maria da Conceição de Paula, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Maria da Conceição de Paula, no cargo de Crecheira, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

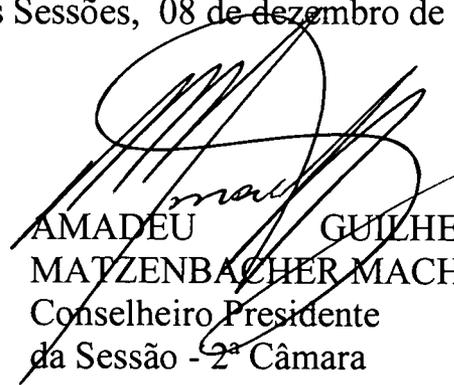


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0250 DE 19/04/05

Servidor _____

PROCESSO Nº: 4804/98
INTERESSADA: LAURENTINA DOS SANTOS PEREIRA
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 229/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro de ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Laurentina dos Santos Pereira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, a retificação do ato concessório de aposentadoria por invalidez à Senhora Laurentina dos Santos Pereira, fundamentando-o no artigo 165, I, § 1º, e artigo 166, §§ 1º e 2º, da Lei nº 901/90;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor JA

PROCESSO Nº: 760/97
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 230/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria das Graças Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a aposentadoria da servidora Maria das Graças Santos, cadastro nº 015857, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, Classe “C”, Referência “05”, concedida por meio da Portaria nº 0246, de 19/12/96, do Município de Porto Velho, publicada no Diário Oficial do Município nº 1275, de 27/12/96, fundamentada nos termos dos artigos 165, IV, “a”, 166, 168, I, “a”, 169 e 172 da Lei nº 901/90 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** ao Município de Porto Velho, do teor desta decisão;

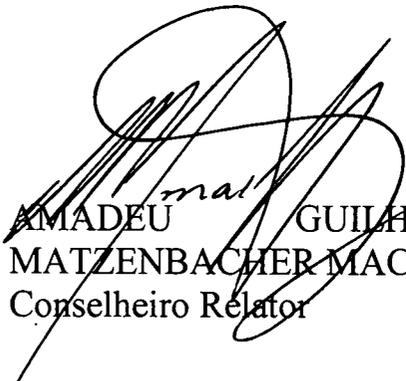
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0290 DE 19.04.05
Servidor SA

PROCESSO Nº: 3695/00
INTERESSADO: OTÁVIO LOBATO
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 231/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro de ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Otávio Lobato, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, a retificação do ato concessório de aposentadoria por invalidez ao Senhor Otávio Lobato, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, com a redação instituída pela E.C. nº 20/98;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

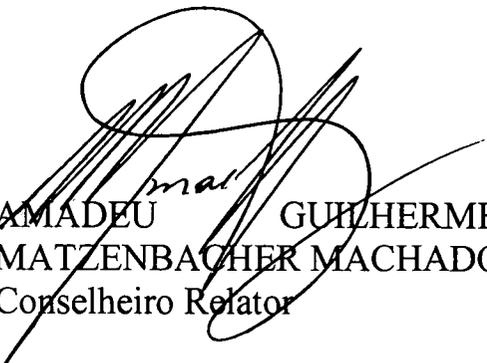
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.



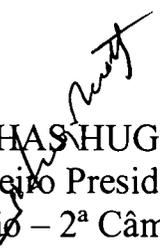
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



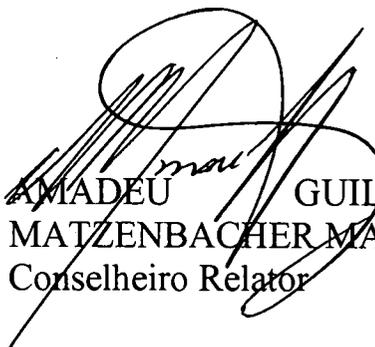
PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4037/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: MARIA INÊZ BAPTISTA DA SILVA ZANOL
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 233/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Pimenta Bueno, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Pimenta Bueno para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo de Pimenta Bueno, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

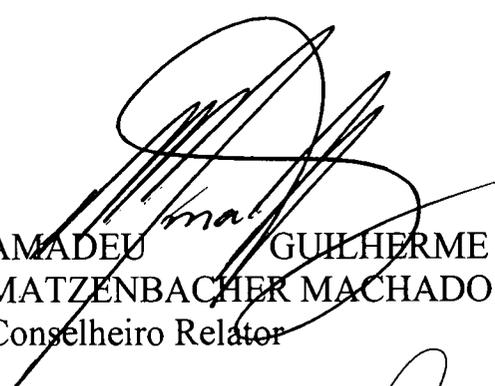
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISIM DE SOUZA; o Conselheiro



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor AB

PROCESSO Nº: 3897/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: NEURI CARLOS PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 234/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Ministro Andreazza, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Ministro Andreazza, para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo do Município epigrafado, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

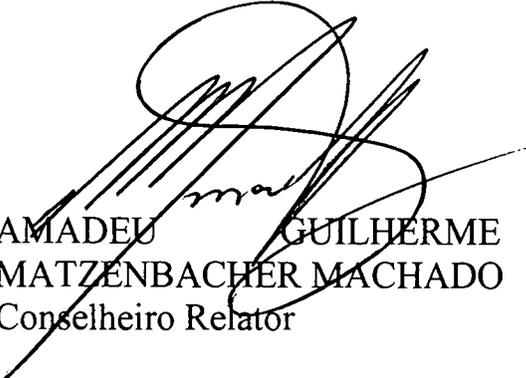
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

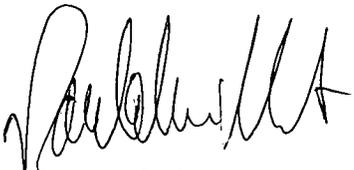
Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor 90

PROCESSO Nº: 3411/99
INTERESSADO: ALDEMIR HUMBELINO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 235/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Aldemir Humbelino da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria do servidor Aldemir Humbelino da Silva, cadastro nº 201418, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Faixa 05, concedida por meio do Decreto nº 7.038, de 30/04/99, do Município de Porto Velho, publicado no Diário Oficial do Município nº 1647, de 05/05/99, na forma do artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, nos termos do artigo 165, III, “a” e artigo 170, da Lei nº 901/90 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista ter sido atendida determinação emanada desta Colenda Câmara;

II – **Alertar** ao Gestor Municipal de Porto Velho para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99, de 17/11/99;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Dar conhecimento** ao Município de Porto Velho, do teor desta decisão;

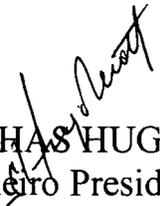
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3643/04 (APENSOS NºS 1953/04 E 3644/04)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDOS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS
1º E 2º BIMESTRES DE 2004 E DE GESTÃO FISCAL
REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2004)
RESPONSÁVEL: ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 236/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais (Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º Bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2004), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Alertar**, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Chefe do Executivo Municipal de Chupinguaia, que procure equilibrar a gestão orçamentária, já que no 2º bimestre/04, houve um desequilíbrio entre receitas e despesas, considerando que as despesas empenhadas e despesas liquidadas ficaram bem acima da capacidade de arrecadação do Município;

II – **Determinar** ao gestor a adoção de medidas corretivas às impropriedades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta decisão, informando que o



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

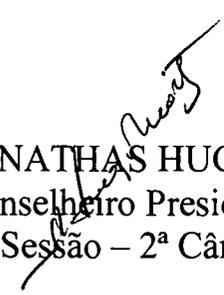
III – **Enviar** ao Município de Chupinguaia cópias do Relatório, Voto e desta decisão, acompanhados do Relatório Técnico para conhecimento e providências;

IV – **Sobrestar**, após os trâmites legais, os autos no Departamento de Controle dos Municípios desta Corte, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da Municipalidade de Chupinguaia, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0137 DE 28/12/04

Servidor JB

PROCESSO Nº: 3703/04 (APENSOS NºS 1334/04, 1964/04 E 3704/04) -
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDOS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS
1º, 2º E 3º BIMESTRES DE 2004 E DE GESTÃO
FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2004)
RESPONSÁVEL: EDSON MARTINS DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 237/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais (Resumidos da Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e 3º Bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2004, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Alertar** o Chefe do Executivo Municipal de Urupá para que observe o comando do parágrafo único do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que se o Poder ou Órgão referido no artigo 20 da L.R.F. ultrapassar 90% do montante da despesa total com pessoal sofrerá os impedimentos ali previstos;

II – **Determinar** ao gestor que providencie o efetivo controle dos gastos com pessoal, já que no 1º semestre/2004 foi excedido o limite prudencial de 90% do total possível (artigo 59, § 1º, inciso II da L.R.F.), considerando que fora aplicado o percentual de 51,76% da Receita Corrente



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Líquida, 3,16% acima do limite de 48,60%, percentuais, estes decorrentes da despesa efetivamente realizada no exercício anterior;

III – **Recomendar** ao gestor que, ao elaborar o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, expresse os reais percentuais e valores constantes dos anexos pertinentes às Despesas com Saúde, Educação e Balanço Orçamentário;

IV – **Determinar** ao gestor a adoção de medidas corretivas às impropriedades pontuadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no semestre seguinte ao do conhecimento desta decisão, informando que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – **Enviar** ao Município de Urupá cópias do Relatório, Voto e desta decisão, acompanhados do Relatório Técnico, para conhecimento e providências;

VI – **Sobrestar**, após os trâmites legais, os autos no Departamento de Controle dos Municípios desta Corte, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual de Urupá, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro

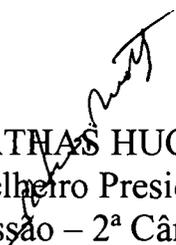


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3312/04-TCER (III VOLUMES)
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/04/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA SUPERINTENDENTE DA SUPEL
ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI DIRETOR GERAL DO DEVOP
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 238/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concorrência pública nº 005/04/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Encaminhar a integralidade** do processo ao Egrégio Tribunal de Contas da União, para que naquele âmbito competencial a dessintonia de preços praticados, provocada por normalização interna do DNIT, seja analisada;

II - **Encaminhar cópia** dos autos ao Ministério Público Federal;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

que proceda o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, exercício de 2004 e que, quando da Inspeção Ordinária do referido ano, sejam examinadas as fases posteriores do certame, envolvendo o empenhamento, contratação, liquidação e pagamento da despesa.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

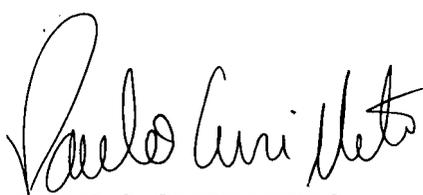
Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 1285/04
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/04/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA SUPERINTENDENTE DA SUPEL
ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI DIRETOR GERAL DO DEVOP
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 239/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concorrência pública nº 002/04/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Encaminhar a integralidade** do processo ao Egrégio Tribunal de Contas da União, para que naquele âmbito competencial a dessintonia de preços praticados, provocada por normatização interna do DNIT, seja analisada;

II - **Encaminhar cópia** dos autos ao Ministério Público Federal;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP, exercício de 2004 e que, quando da Inspeção Ordinária do referido ano, examine as fases posteriores do certame, envolvendo o empenhamento, contratação, liquidação e pagamento da despesa.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0224 DE 10/03/05
Servidor 70

PROCESSO Nº: 1392/95
INTERESSADA: EMÍLIA EIKO KIKUTI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 240/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Emília Eiko Kikuti, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Secretário Estadual do Planejamento, Coordenação Geral e Administração de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão:

a) Retifique os proventos proporcionais da Senhora Emília Eiko Kikuti para 25/30 (vinte e cinco, trinta avos);

b) Retifique a parcela “Vantagem Pessoal” relativa aos anuênios, garantidos pela Lei Complementar nº 68/92, para o percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico;

c) Retifique a parcela “Vantagem Pessoal” relativa aos anuênios garantidos pela Lei Complementar nº 39/90, para o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor FD

PROCESSO Nº: 958/02
INTERESSADA: IRMA DENARDIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 241/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Irma Denardin, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da servidora Irma Denardin, ocupante do cargo de Professora de 1º e 2º graus, Nível III, Referência 08, concedida por meio do Decreto de 14 de dezembro de 2000, fundamentado no artigo 40, letra “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Alertar** ao titular da Secretaria Estadual de Planejamento, Coordenação Geral e Administração para que atente ao prazo de 10 dias de remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99, de 17/11/99;

III – **Dar conhecimento** ao Estado de Rondônia, do teor desta decisão;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

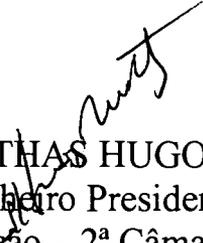
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



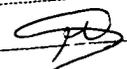
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0232 DE 22/03/05
Servidor 

PROCESSO Nº: 1494/96
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS COSTA CARVALHO
ASSUNTO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO
CONCESSÓRIO DE TRANSFERÊNCIA PARA
INATIVIDADE POR INVALIDEZ DE SERVIDOR
POLICIAL MILITAR – REFORMA
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

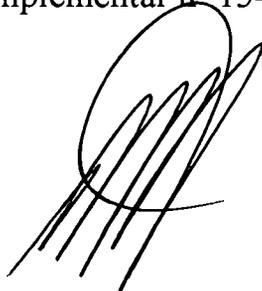
DECISÃO Nº 242/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de transferência para inatividade por invalidez de servidor policial militar - Reforma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** à atual Comandante Geral da Polícia Militar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, retifique a parcela Adicional por Tempo de Serviço, paga a razão de 8% (oito por cento) para 7% (sete por cento), conforme determina o artigo 12 da Lei Complementar nº 058/92;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se passível das sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor 

PROCESSO Nº: 1199/93
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/ITA
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 049/93
RESPONSÁVEL: AURINDO VIEIRA COELHO
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS
PÚBLICAS
MÁRCIA VASCONCELOS SANTOS
EX-SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE
OBRAS PÚBLICAS
ALEXANDRE CARDOSO DA FONSECA
EX-PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

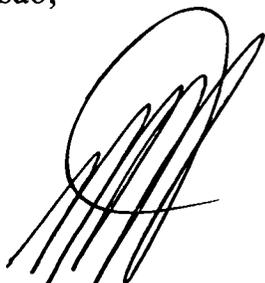
DECISÃO Nº 243/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do contrato nº 049/93, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por maioria de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 049/93, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a firma Ita Engenharia e Empreendimentos Ltda., com interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas e da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão;





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

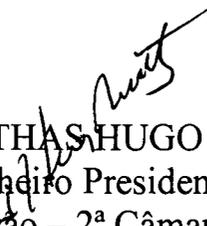
III – **Recomendar** à Administração Estadual e à Procuradoria-Geral do Estado que nos próximos contratos evite inclusão de cláusulas prevendo adiantamentos quando o objeto assim não o exigir, para maior e melhor resguardo do Erário;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 5131/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 244/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Ji-Paraná para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo de Ji-Paraná, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro



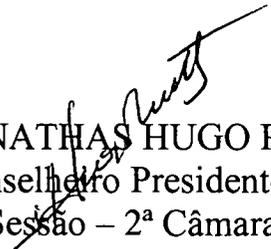
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor AB

PROCESSO Nº: 4897/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: RENI AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 245/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de São Miguel, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

Emitir Parecer de Inviabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de São Miguel do Guaporé para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e à Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4449/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADONILSON DANTAS BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 246/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de estimativa de receita para o exercício financeiro de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas previstas na Proposta Orçamentária do Município de Novo Horizonte do Oeste, para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e à Prefeitura do Município de Novo Horizonte do Oeste, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro

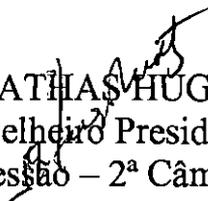


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor FB

PROCESSO Nº: 4446/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
RESPONSÁVEL: EDIMILSON MATURANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 247/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de estimativa de receita do Município de Vale do Anari, para o exercício financeiro de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas previstas na Proposta Orçamentária do Município de Vale do Anari, para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e à Prefeitura do Município de Vale do Anari, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro

Handwritten signature: Crispim

Handwritten signature

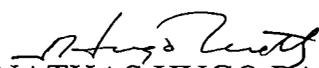


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0177 DE 28/12/04
Servidor FB

PROCESSO Nº: 4898/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM
RESPONSÁVEL: OLDEMAR ANTÔNIO FORTES
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 248/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de estimativa de receita do Município de Cujubim, para o exercício financeiro de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação das Receitas** previstas para comporem a Proposta Orçamentária do Município de Cujubim para o exercício de 2005, no montante de R\$ 7.023.219,35 (sete milhões, vinte e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos);

II - **Dar ciência** desta decisão à Câmara Legislativa e à Prefeitura do Município de Cujubim, encaminhando-se cópia do Relatório e Voto que a integram, para a adoção das medidas ali recomendadas, visando o acompanhamento da execução orçamentária, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

[Handwritten signature]

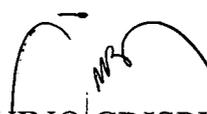
[Handwritten mark]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 5096/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
RESPONSÁVEL: ADELINO ÂNGELO FOLLADOR
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 249/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de estimativa de receita do Município de Cacaulândia para o exercício financeiro de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar inviável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cacaulândia, para o exercício de 2005, no valor de 9.475.648,46 (nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos);

II – **Remeter cópia** do relatório e desta decisão à Prefeitura e à Câmara do Município de Cacaulândia, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCER;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento à Prestação de Contas Anual, para apreciação conjunta, visando o

[assinatura]

[assinatura]

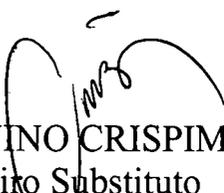


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

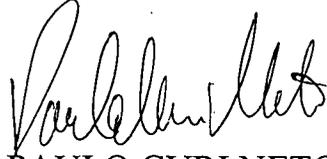
exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, inciso I, letra "a", e artigo 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER